

Município	Estado	Eixos	Comunidades	População	Coordenadas		Sistema	Pop. por sistema	Vazão do projeto* (m³/dia)	Fonte Hídrica
					2013 (hab)	N (m)				
					E (m)			2013 (hab)		
Monteiro	PB	Leste	Pau D'Arco	144	9.125.655	703.382	Rigideira	2.520	252,00	Canal do PISF
Monteiro	PB	Leste	Rigideira	168	9.122.777	702.541				
Monteiro	PB	Leste	Bredo I	1.008	9.126.527	701.180				
Monteiro	PB	Leste	Mulungu	1.200	9.125.459	701.781				
Monteiro	PB	Leste	Pau D' Arco II	240	9.124.429	703.130	Rigideira II	616	61,60	Canal do PISF
Monteiro	PB	Leste	Mulungu II	112	9.123.725	702.152				
Monteiro	PB	Leste	Extrema	264	9.123.090	699.604				
Monteiro	PB	Leste	Tingui II	172	9.128.593	702.481	Bom Jesus	1.376	137,60	Canal do PISF
Monteiro	PB	Leste	Tingui I	532	9.128.752	703.984				
Monteiro	PB	Leste	Bom Jesus	672	9.132.447	703.386				
Monteiro	PB	Leste	Serrote de Baixo	148	9.123.689	709.527	Sítio do Meio	2.136	213,60	Canal do PISF
Monteiro	PB	Leste	Serrote	160	9.121.511	707.960				
Monteiro	PB	Leste	Serrote de Cima	208	9.122.210	708.085				
Monteiro	PB	Leste	Garapa	352	9.122.673	709.094				
Monteiro	PB	Leste	Tamanduá	600	9.125.102	711.349				
Monteiro	PB	Leste	Sítio do Meio	668	9.132.003	711.560				
Monteiro	PB	Leste	Pau Ferro	500	9.129.695	717.595	Santana	1.996	199,60	Canal do PISF
Monteiro	PB	Leste	Santana II	612	9.129.469	715.005				
Monteiro	PB	Leste	Santana I	884	9.128.133	715.671				
Cajazeiras	PB	Norte	Arruído	520	9.222.731	544.982	Arruído	728	72,80	Canal do PISF
Cajazeiras	PB	Norte	Caicara II	208	9.223.824	545.073				
Cajazeiras	PB	Norte	Terra Molhada	336	9.225.455	547.473	Terra Molhada	744	74,40	Canal do PISF
Cajazeiras	PB	Norte	Caicara I	408	9.222.848	546.878				
São J. de Piranhas	PB	Norte	Boa Vista	508	9.213.243	544.526	Maia	724	72,40	Canal do PISF
São J. de Piranhas	PB	Norte	Maia	152	9.212.654	546.193				
São J. de Piranhas	PB	Norte	Lages	16	9.211.865	545.341				
São J. de Piranhas	PB	Norte	Morros I	24	9.210.856	545.439				
São J. de Piranhas	PB	Norte	Juncos	24	9.210.739	546.167				
Total									1.084,00	

*A vazão é estimada com base em um consumo de 100 l/hab/dia como descrito nos projetos executivos do DNOCS para os sistemas de abastecimento (2014).

Eixo	Abastecimento Humano					Irrigação				
	VPR	Local	Coordenadas		Habitantes	Local	Coordenadas		Vazão (m³/h)	Vazão (m³/dia)
			E (m)	N (m)			E (m)	N (m)		
Norte	Captação	-	-	-	-	Segmento de Canal WBS 1205	448.526	9.060.036	156,7	2.507,30
	Baixio dos Grandes	-	-	-	-	Segmento de Canal WBS 1213	463.530	9.090.301	914,2	14.626,40
	Negreiros	-	-	-	-	Dique WBS 1217	479.127	9.104.683	113,2	1.810,88
	Uri	-	-	-	-	Segmento de Canal WBS 1218	481.028	9.110.160	200,2	3.203,68
	Queimada Grande	-	-	-	-	Segmento de Canal WBS 1218	481.607	9.111.063	113,2	1.810,88
	Pilões	Reservatório Milagres	494.690	9.130.507	99	Reservatório Milagres	494.802	9.129.558	95,5	1.528,00
	Malícia	-	-	-	-	Reservatório Milagres	494.030	9.131.373	73,5	1.175,62
	Retiro	-	-	-	-	Segmento de Canal WBS 1223	491.587	9.140.280	220,4	3.526,24
	Ipê	-	-	-	-	Segmento de Canal WBS 1225	500.404	9.148.917	44,1	705,02
	Vassouras	-	-	-	-	Reservatório Porcos	513.100	9.161.237	536,3	8.581,25
	Descanso	-	-	-	-	Segmento de Canal WBS 1231	527.596	9.174.995	293,9	4.701,89
	Quixeramobim	Reservatório Boa Vista	539.608	9.217.383	176	Reservatório Boa Vista	539.118	9.217.473	185,1	2.962,37
Leste	Lafayette	-	-	-	-	Segmento de Canal WBS 2227	703.173	9.125.314	227,8	3.644,35
Total									50.783,88	

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTEIRA MJSP Nº 994, DE 31 DE JULHO DE 2025

Estabelece medidas para racionalizar os gastos públicos com diárias e passagens no País e no exterior no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de seus órgãos colegiados e de suas entidades vinculadas.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, no Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, na Portaria MJ nº 1.251, de 14 de agosto de 2018, e o que consta no Processo Administrativo nº 08001.002727/2025-90, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria estabelece medidas para racionalizar os gastos públicos com diárias e passagens no País e no exterior no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, de seus órgãos colegiados e de suas entidades vinculadas.

Art. 2º A concessão de diárias e passagens é condicionada à demonstração fundamentada de que a viagem envolve a prática de ato ou o exercício de atribuição própria do cargo ocupado pelo agente público.

§ 1º Somente serão deferidos os afastamentos estritamente necessários à continuidade do serviço prestado, levando em consideração, inclusive:

- I - os valores envolvidos;
- II - o número de servidores;
- III - a duração do deslocamento;
- IV - a importância do evento; e
- V - a possibilidade de seu cancelamento ou adiamento sem que haja ônus para o erário.

§ 2º A ocorrência de viagem a serviço deve ser substituída, sempre que viável, pelo uso de videoconferência ou de treinamento à distância, devendo ser justificada a impossibilidade de sua substituição.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se também, no que couber, às diárias e passagens cujos beneficiários sejam agentes públicos que não integrem a estrutura do Ministério da Justiça e Segurança Pública ou representantes da sociedade civil, quando o deslocamento ocorrer com ônus deste Ministério.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 3º Para a autorização de afastamentos no País e no exterior deverão ser observadas, integralmente, as seguintes diretrizes:

- I - demonstração da aderência do evento aos objetivos finalísticos deste Ministério;
- II - demonstração da imprescindibilidade, da pertinência e da relevância da participação no evento, destacando-se a correlação expressa das atividades desenvolvidas pelos agentes públicos e por sua unidade de lotação com o objeto da viagem;



III - apresentação de justificativa fundamentada para a impossibilidade de participação ou representação do Ministério da Justiça e Segurança Pública por meio de ferramentas alternativas de participação a distância, nos termos do art. 2º, §2º, desta Portaria;

IV - limitação do deslocamento a apenas um participante do órgão por evento, devendo o indicado atuar como multiplicador do conteúdo assimilado em sua respectiva unidade, órgão ou entidade, salvo imperiosa necessidade de participação de mais de um agente público, mediante justificativa fundamentada;

V - agrupamento de compromissos em uma mesma viagem;

VI - em caso de mais de uma área técnica possuir pertinência temática na matéria, limitação do deslocamento a um agente público da área técnica com maior aderência ao tema tratado, salvo imperiosa necessidade de participação de mais de um agente público, mediante justificativa fundamentada;

VII - realização preferencial de congressos, seminários, reuniões, assembleias, conferências, encontros, convenções ou simpósios, em Brasília, Distrito Federal, devendo os agentes públicos de outros Estados participar de tais eventos por meio de videoconferência, salvo justificativa fundamentada que aponte a impossibilidade de tal medida.

VIII - realização de análise minuciosa dos valores das cotações, de modo a garantir o melhor custo-benefício para Administração Pública Federal;

IX - planejamento de viagens com antecedência necessária para garantir a emissão de bilhetes com o menor custo possível para a Administração Pública, salvo situações emergenciais justificadas;

X - acompanhamento efetivo, por cada unidade, das viagens solicitadas até o seu encerramento, de modo a:

a) garantir que os valores de diárias não utilizadas ou utilizadas parcialmente retornem aos cofres públicos nos prazos legais; e

b) minimizar o prejuízo decorrente da não utilização ou da utilização parcial de passagem aérea;

XI - estabelecimento de rotina e fluxo para efetividade do processo de prestação de contas, dentro do prazo legal, podendo ser vinculada a aprovação de novos deslocamentos à regularização de pendências da unidade inadimplente; e

XII - preferência por voos com menor custo, ainda que impliquem alterações de horário, desde que não comprometam a eficiência do serviço.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º A autorização para concessão de diárias e passagens deverá ser formalizada com a devida justificativa da viagem, demonstrando o interesse público envolvido e o cumprimento dos critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 5º O afastamento do País de colaborador eventual será realizado apenas de forma excepcional e nas hipóteses que não impliquem custos para a administração pública.

Art. 6º Ficam suspensas as emissões de passagens aéreas internacionais na classe executiva de que trata o art. 27-A, parágrafo único, incisos II e III, do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

Art. 7º Os recursos destinados ao custeio de diárias e passagens sem previsão de efetiva utilização até o final de cada exercício devem ser redirecionados tempestivamente para outras despesas estruturantes.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sem prejuízo do disposto no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, no Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, no Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, na Portaria MJSP nº 1.251, de 14 de agosto de 2018, na Portaria SE nº 1.477, de 10 de novembro de 2020, na Portaria GM nº 665, de 26 de junho de 2024, e nos demais normativos que regem a matéria.

RICARDO LEWANDOWSKI

POLÍCIA FEDERAL

PORTRARIA CONJUNTA - C EX/DG-PF Nº 4, DE 18 DE JULHO DE 2025

Altera dispositivos da Portaria Conjunta - C Ex/DG-PF nº 2, de 6 de novembro de 2023, que dispõe sobre os parâmetros de aferição e listagem de calibres nominais de armas de fogo e das munições de uso permitido e restrito.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO E O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das suas competências legais, as do primeiro previstas no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e no art. 20 do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; as do segundo estabelecidas no art. 36 do Anexo I, da Portaria - MJSP nº 155, de 27 de setembro de 2018; e de acordo com o previsto nos art. 11 e 12 do Decreto nº 11.615, de 21 de julho de 2023, e o que consta do Processo Administrativo nº 64447.048410/2023-70, resolvem:

Art. 1º A Portaria Conjunta - C Ex/DG-PF nº 2, de 6 de novembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º As armas de fogo portáteis, longas, de alma raiada, semiautomáticas, de calibre nominal igual ou inferior ao ponto vinte e dois Long Rifle são de uso permitido." (NR)

"Art. 8º-A As armas de fogo portáteis, longas, de alma raiada, semiautomáticas, de calibre nominal superior ao ponto vinte e dois Long Rifle são de uso restrito." (NR)

"Art. 8º-B As armas de fogo de porte, de alma lisa, de calibre nominal igual ou inferior a 12 GA são de uso permitido." (NR)

"Art. 9"

Parágrafo único. No caso de armas multicalibre que compartilhem munições para armas de alma lisa e raiada, será considerada a classificação mais restritiva, de acordo com o previsto nos anexos desta Portaria." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Comandante do Exército

ANDREI AUGUSTO PASSOS RODRIGUES
Diretor-Geral da Polícia Federal

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

PORTRARIA UPE-TERMINOS/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 187, DE 30 DE JULHO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL - SUBSTITUTA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, DETERMINA: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência, Processo SEI nº 08018.063704/2025-72, concedida ao imigrante MASASHI TAKANO, RNM F512390C, nacional do JAPÃO, nascido(a) em 02/07/1968, filho(a) de MOTOKO TAKANO, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb nº 47039.019906/2021-67.

SILVIA CRISTINA TAVARES DA SILVA

PORTRARIA UPE-TERMINOS/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 188, DE 31 DE JULHO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL - SUBSTITUTA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: DECRETAR a perda da autorização de residência, Processo SEI nº 08018.058574/2025-56, concedida ao imigrante QIANG GENG, RNM

F2878887, nacional da CHINA, nascido(a) em 26/08/1984, filho(a) de SUOLIN GENG, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb nº 47039.022308/2021-75.

SILVIA CRISTINA TAVARES DA SILVA

PORTRARIA UPE-TERMINOS/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 189, DE 31 DE JULHO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL - SUBSTITUTA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: DECRETAR a perda da autorização de residência, Processo SEI nº 08018.059269/2025-81, concedida ao imigrante YUSUKE TAJIRI, RNM F228497G, nacional do JAPÃO, nascido(a) em 03/06/1980, filho(a) de FUMIYO TAJIRI, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb nº 47039.019758/2019-66.

SILVIA CRISTINA TAVARES DA SILVA

PORTRARIA DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 926, DE 28 DE JULHO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL - SUBSTITUTA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve: DETERMINA: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante ROMENNE CHARLES, RNM G457573S, nacional do HAITI, nascido(a) em 15/02/1963, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos. Processo SEI nº 08704.005446/2025-71.

SILVIA CRISTINA TAVARES DA SILVA

PORTRARIA DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 940, DE 31 DE JULHO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL - SUBSTITUTA, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o Parecer nº 362/2025/DINF/CGIL-GAB/Gab-DEMIG/DEMIG/SENAJUS, resolve: REVOGAR a PORTARIA DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 714, DE 10 DE JUNHO DE 2025, publicada no Diário Oficial da União Nº 111, Seção I, de 13/06/2025, Página 111, que decretou a perda da autorização de residência concedida ao imigrante DANIEL TOUSSAINT, RNM G347570A, nacional do HAITI, nascido(a) em 03/12/1993, filho(a) de DAMIL TOUSSAINT, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos. Processo SEI nº 08505.006187/2025-42.

SILVIA CRISTINA TAVARES DA SILVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTRARIA Nº 5.312, DE 31 DE JULHO DE 2025

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, II, "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, de 20 de novembro de 2020, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AYOUB IBRAHIMI - F720601-F, natural de Marrocos, nascido em 1 de janeiro de 1997, filho de Mohammed Ibrahimi e de Khaddouj Aadel, residente no estado de Goiás (Processo nº 235881.0594032/2025);

CHEIKH FAYE - G409186-I, natural do Senegal, nascido em 8 de janeiro de 1986, filho de Maloum Faye e de Khemesse Faye, residente no estado do Paraná (Processo nº 235881.0594101/2025);

CHEIKH SARR - G450816-Q, natural do Senegal, nascido em 10 de novembro de 1985, filho de Elimane Sarr e de Diaba Niang, residente no estado do Paraná (Processo nº 235881.0592269/2025);

CHRISTOPHER JN PIERRE - G138031-I, natural do Haiti, nascido em 16 de janeiro de 1991, filho de Henock Jn Pierre e de Louise Gladys Jacques, residente no estado de São Paulo (Processo nº 235881.0361006/2023);

DIMITRY JANVIER - F013411-N, natural do Haiti, nascido em 26 de outubro de 1989, filho de Altes Janvier e de Dieusulta Medelsaint, residente no estado do Paraná (Processo nº 235881.0391625/2023);

EDIVALDO LEANDRO CHILUMBO VIEIRA DIAS AGUIAR - V146145-Z, natural da Angola, nascido em 15 de maio de 1989, filho de Jose Manuel Vieira Dias Aguiar e de Elizabeth Maria Chilumbo, residente no estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0592447/2025);

ELIZAVETA USTYUGOVA - F686311-2, natural da Rússia, nascida em 18 de maio de 1987, filha de Andrey Yakovlevich Ustyugov e de Olga Svyatoslavovna Ustyugova, residente no estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0592208/2025);

FANFAN MILIEN - G267468-X, natural do Haiti, nascido em 15 de agosto de 1992, filho de Mino Milien e de Odette Saincal, residente no estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0594396/2025);

GHASSAN BAKRI - F166470-T, natural da Síria, nascido(a) em 1 de abril de 1984, filho(a) de Osama Bakri e de Zainab Jamus, residente no estado de São Paulo (Processo nº 235881.0388428/2023);

HUSSAM MASRI - G125495-Y, natural da Síria, nascido em 5 de agosto de 1990, filho de Hamed Masri e de Rima Oraija, residente no estado de São Paulo (Processo nº 235881.0355527/2023);

ISRAEL HERRANZ MOLINA - F518270-T, natural de Cuba, nascido em 21 de abril de 1988, filho de Israel Herranz e de Rosa Esther Molina, residente no estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0593391/2025);

JEAN ANTOINE SAINRILUS - G281625-Q, natural do Haiti, nascido em 30 de agosto de 1977, filho de Dieuquiloit Sainrilus e de Clairmicia Rena, residente no estado do Paraná (Processo nº 235881.0592552/2025);

JOANA RIBEIRO DA COSTA DA SILVA - V319167-E, natural da Angola, nascida em 16 de fevereiro de 1981, filha de Fernando Alberto da Costa e de Gracielle Maria Macedo Ribeiro, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0387058/2023);

JORGE EMILIANO MORI PEREZ - F165238-1, natural da Venezuela, nascido em 3 de outubro de 1978, filho de Jorge Mori Philico e de Liliane Maigualida Perez Rojas, residente no estado do Paraná (Processo nº 235881.0593906/2025);

KAREL LAZARO GONZALEZ RAMIREZ - F006903-U, natural de Cuba, nascido em 30 de dezembro de 1993, filho de Manuel Lázaro González Basulto e de Caridad Ramírez Serrano, residente no estado de São Paulo (Processo nº 235881.0380134/2023);

KELLY ANTOINE - G323051-T, natural do Haiti, nascido em 6 de maio de 1984, filho de Raphael Antoine e de Chr